



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de União dos Palmares – AL, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e o CME – Conselho Municipal de Esportes, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER**

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização Intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

- I. criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II. financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamento;
- III. intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares juntos às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- IV. uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;
- V. apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- VI. apoio à iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII. criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

- I. patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;
- III. custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IV. apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- V. apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar União dos Palmares – AL no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e orientador, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do município.

Art. 6º São competências básicas do Conselho Municipal de Esportes:

- I. desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II. propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- IV. encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades atinentes a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- V. promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do CME;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas;
- VII. propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII. proceder interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual; nacional e municipal;
- IX. elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- X. acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI. promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII. contribuir na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII. realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XIV. incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais de esportes e agentes da comunidade, para promoção e realização de eventos esportivos e de lazer.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 12 (doze) membros, sendo:

I. Poder Executivo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Esportes;
- b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Poder Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III. Entidades Não Governamentais ligadas diretamente ao Esporte e Lazer:

- a) 01 (um) membro indicado pelos representantes das associações desportivas sediadas no município;

IV. Entidades Não Governamentais da Sociedade Organizada:

- a) 02 (dois) membros indicados pela Associação Comercial que ofereça serviços de esportes e lazer no município;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

b) 03 (três) membros da sociedade civil representantes dos esportes e atividades de lazer do município.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida e recondução por igual período.

Art. 9º Ocorrendo vaga no CME por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, a ser escolhido internamente pelos demais conselheiros que compõem o grupo estabelecido.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Municipal de Esportes mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O quórum mínimo exigido para a validade da reunião e das deliberações dela decorrentes será metade mais um do total dos membros.

Art. 11 Os membros do CME, quando servidores públicos municipais, serão dispensados por seu superior hierárquico imediato no período em que ocorrer a sua participação nas reuniões deste colegiado.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 12 Caberá aos membros do CME eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Eventos.

Art. 13 Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV. delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do CME não receberão qualquer tipo de remuneração, gratificação, vantagens ou benefícios, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

Art. 14 Ao CME é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando propor projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 O Regimento Interno do CME será elaborado e aprovado pela maioria simples de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse dos membros, cujo ato deverá ser devidamente publicado para conhecimento de todos.

Art. 16 Após a indicação de todos os membros pelos respectivos poderes e entidades, caberá ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto, nomeá-los.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação, para instituição deste Conselho.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO

Art. 18 Para obtenção do financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, satisfazendo as seguintes condições:

- I. apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;
- II. em se tratando de escolinhas, indicar obrigatoriamente profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possua cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 19 Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes ao Conselho Municipal de Esportes, que definirá os projetos a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

- I. interesse público e desportivo;
- II. atendimento a legislação vigente;
- III. qualidade do projeto e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV. compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;
- V. a contrapartida deverá ser social, na qual a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo único. A análise deverá ser feita obrigatoriamente na próxima reunião ordinária do Conselho, a fim de agilizar-se o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 20 Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes serão efetuadas através de formulário próprio.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo município por um período de 01 (um) ano.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 27 de abril de 2022,
191ª da Emancipação Política e 133ª da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito